

APROVADO
Na Sessão de:
11 / 07 / 2022



LEITURA NA SESSÃO

11 / 07 / 2022

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>11 / 07 / 22</u> Hrs: <u>09:41</u> SobNº <u>3988</u> Ass.: <u>Poliani Ribeiro</u>	Projeto De Lei	Nº <u>148 / 2022</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

REQUERIMENTO Nº 33 DE 11 DE JULHO DE 2022.

“Requerimento ao Ilustríssimo Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal Júlio Parreira para que encaminhe a esta Câmara Municipal todos os documentos, inclusive com as notas fiscais, e demais informações sobre os motivos do aumento da tarifa de água em 39,76%, a partir de julho/2022 e dá outras providências.”

O Vereador **Marcos Ribeiro**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento ao **Ilustríssimo Diretor da Autarquia Águas do Pantanal** para que encaminhe a esta Câmara Municipal, em caráter de urgência **todos os documentos, inclusive com as notas fiscais, fórmulas matemáticas utilizadas no cálculo e demais informações**, relacionados ao **aumento de 39,76% na tarifa de água dos consumidores cacerenses**, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, recentemente fomos informados que a Autarquia Águas do Pantanal anunciou na mídia que iria aumentar em 39,76% a tarifa de água, a partir do mês de julho de 2022.

Porém, o que foi publicado na mídia foram apenas tabelas, sem, contudo, a referida Autarquia **ter aberto as suas contas**, para que todos saibam o real aumento que



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

houve nos insumos utilizados pela mesma, no tratamento da água distribuída à população cacerense.

Foi informado que o aumento teria sido calculado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso.

A abertura das contas se faz necessária até para constatarmos eventual **abuso no aumento aplicado ao Consumidor**, pois, tal procedimento tem se tornado comum em vários municípios, que possuem uma Autarquia ou Concessionária gerindo o sistema de água e esgoto.

Por todos citamos os seguintes precedentes:

“DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. FATURAS. AUMENTO REPENTINO E DESCOMEDIDO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONSUMO EFETIVO E A TARIFA COBRADA. ÔNUS DA PROVA DA CONCESSIONÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. I. De acordo com o artigo 7º da Lei 8.987/1995, aos usuários de serviços públicos deve ser assegurada toda a malha de proteção que a Lei 8.078/1990 confere ao consumidor. II. Incumbe à concessionária demonstrar que as tarifas cobradas correspondem ao efetivo fornecimento de água previsto nas faturas cobradas. III. Reverte em prejuízo da concessionária a falta de prova do efetivo fornecimento de água consignado nas faturas impugnadas fundamentadamente pelo usuário do serviço público. IV. Recurso desprovido.” (TJDFT - Processo N. APELAÇÃO CÍVEL 0704840-25.2019.8.07.0018 – Órgão 4ª Turma Cível - Brasília (DF), 08 de Outubro de 2020 Desembargador JAMES EDUARDO OLIVEIRA Relator)

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUMENTO ABRUPTO E EXCESSIVO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ilegalidade do Decreto Municipal de Itapuí nº 1.647/12. Inexistência de margem de discricionariedade para majoração vertiginosa da tarifa. Inteligência do art. 23 da Lei Municipal nº 2.358/2009 e do art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/07. Natureza



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

jurídica da tarifa cobrada pelo serviço de água e esgoto revela a adstrição ao princípio da estrita legalidade. Precedente do STJ (Voto n. 7808 Apelação n. 0021496-38.2012.8.26.0302 Comarca: Jaú Natureza: Ação Civil Pública Apelante: Município de Itapuí Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo RELATOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR- São Paulo, 14 de outubro de 2015 JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR RELATOR)

“TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do valor cobrado pelas concessionárias de serviço público de água e esgoto é tributária, motivo pelo qual a sua instituição está adstrita ao Princípio da Estrita Legalidade, no sentido de que somente por meio de “lei em sentido estrito” pode exsurgir a exação e seus consectários. A natureza jurídica da remuneração percebida pelas concessionárias pelos serviços públicos prestados possui a mesma natureza daquela que o Poder Concedente receberia, se os prestasse diretamente. 2. A fonte primária do direito tributário é a "lei" porquanto dominado esse ramo pelo "princípio da legalidade" segundo o qual não há tributo sem lei que o estabeleça, como consectário de que ninguém deve ser coativamente instado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. 3. Embargos de Declaração acolhidos. Decisão mantida (STJ, EDcl no REsp 530808 / MG, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 14.9.2004).

Ante o exposto, requeiro que a Autarquia Águas do Pantanal apresente **TODAS AS NOTAS FISCAIS** que demonstrem se realmente houve o aumento alegado, inclusive para apurarmos o antes e o depois, e, ver qual foi o percentual que a Indústria e os Fornecedores aplicaram nos produtos utilizados pela referida Autarquia.

Encaminhe ainda as fórmulas matemáticas utilizadas no cálculo feito pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso, para que possamos saber quais índices de correção foram utilizados, inclusive para também submeter esses cálculos a uma revisão pericial ou buscar o auxílio de professores da Unemat, do curso de Matemática,



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

para analisar pormenorizadamente se realmente não está ocorrendo abusos no referido aumento.

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2022.

**MARCOS
EDUARDO**

**RIBEIRO:029396
83140**

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2022.07.11
08:24:57 -04'00'

MARCOS RIBEIRO
Vereador

CUIABÁ
28°C 39°C

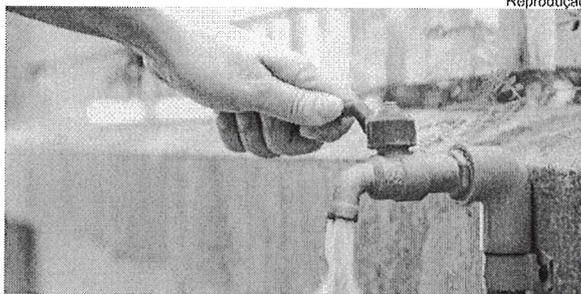
BUGRE ONLINE

Sexta-feira, 17 de junho de 2022, 15:25 - A | A

Conta de água terá aumento de 39,76% a partir de julho em Cáceres



Redação



A conta de água de Cáceres vai ter aumento de 39,76% a partir do mês de julho. A confirmação foi feita pela Autarquia Águas do Pantanal que em nota informa que o reajuste tarifário foi calculado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso.

A autarquia diz que o reajuste visa garantir que os valores arrecadados pelas tarifas de água e esgoto sejam suficientes para a continuidade e aprimoramento dos serviços de saneamento básico

Segundo a nota, a explicação para esse percentual de aumento é a essencialidade do serviço prestado pela Autarquia na cidade e, em atenção à manutenção do padrão de qualidade nos serviços e produtos oferecidos, a defasagem presente entre o último realinhamento tarifário, ocorrido em junho de 2019, acompanhado pela crescente elevação de insumos considerados de grande relevância para a

manutenção e operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos, bem como a necessidade precípua de se dar sequência às obras de ampliação e melhoramento dos sistemas de água e esgotos de Cáceres, fundamentais ao bom atendimento da população.

FIQUE ATUALIZADO: Entre no grupo do FOLHA5 no Whatsapp, clique aqui

Confira a nota:

De acordo com a Lei Federal 11.445/2007, a definição e reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgoto é função do órgão responsável pela regulação e fiscalização desses serviços.

No estado de Mato Grosso a ARIS - (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento) tem essa competência.

Por esta razão, a Autarquia Águas do Pantanal, informa que o reajuste tarifário de 39,76% (trinta e nove, setenta e seis por cento), a partir do faturamento do mês de julho de 2022, foi calculado pela ARIS-MT.

O reajuste visa garantir que os valores arrecadados pelas tarifas de água e esgoto sejam suficientes para a continuidade e aprimoramento dos serviços de saneamento básico

A explicação para esse percentual de aumento é a essencialidade do serviço prestado pela Autarquia nesta cidade e, em atenção à manutenção do padrão de qualidade nos serviços e produtos oferecidos, a defasagem presente entre o último realinhamento tarifário, ocorrido em junho de 2019, acompanhado pela crescente elevação de insumos considerados de grande relevância para a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de água e esgotos, bem como a necessidade precípua de se dar sequência às obras de ampliação e melhoramento dos sistemas de água e esgotos de Cáceres, fundamentais ao bom atendimento da população.

A Autarquia Águas do Pantanal esclarece que o reajuste aplicado pela ARIS – MT foi realizado com base em metodologias, procedimentos e conceitos teóricos e técnicos praticados no setor de Saneamento.

Em tese, o reajuste aplicado nas tarifas vai possibilitar que a Autarquia obtenha os recursos necessários para fazer frente aos custos previstos para operação, manutenção e expansão do sistema de água e esgoto.

A Autarquia Águas do Pantanal necessita de vários produtos e serviços para a prestação de serviços continuada e com qualidade, e alguns fornecedores, para manter o compromisso com a Autarquia, solicitaram reequilíbrio de preços em seus contratos e, dentre eles, os que mais impactaram o aumento

nos preços praticados foi o material químico, que no período de junho de 2019 a maio de 2022, alcançou a média 75,31% de aumento. Também as faturas de Energia Elétrica, comprovadamente aumentaram 33,61%.

Concomitantemente, o material para manutenção da frota veicular, apresentou um aumento de 138,95 % em igual período e os combustíveis atingiram a média de 78,97% de reajuste, o que vem inviabilizando a manutenção dos serviços e tornando impossíveis investimentos necessários e urgentes para a modernização do sistema de tratamento de Água e Esgoto.

Para que a população entenda a evolução tarifária da Autarquia, segue abaixo os reajustes aplicados desde o ano de 2013 e, na sequência, o que representa o aumento aplicado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Mato Grosso - ARIS - MT, órgão criado através de Lei Municipal nº 2750 de 10/05/2019 – onde através das premissas da Lei Federal 11445/2007, o município de Cáceres delegou a ARIS-MT, competências principais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade de prestação de serviços públicos de Saneamento Básico.

A medida tomada pela ARIS-MT - o reajuste aplicado - visa o não endividamento da Autarquia e não comprometer a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Ano	Reajuste	Categoria	Faixa de consumo	Valor	
				Tarifa Mínima	Reajuste
			Água	Resíduos	Tarifa Mínima
			R\$ R\$ m ²		
2013	22,47 %	Residencial-Normal	0 à 10	1,359413,59	- -
2014	22,47 %	Residencial-Normal	0 à 10	1.664916,60	- -
2015	0,00%	Residencial-Normal	0 à 10	1.664916,60	- -
2016	20,86 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.012220,10	- 7,80
2017	7,96 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.173221,70	- 7,80
2018	2,76 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.233622,30	- 7,80
2019	4,78 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.340423,40	16,67% 9,10
2020	0,00 %	Residencial-Normal	0 à 10	2.340423,40	0,00 % 9,10
2021	0,00%	Residencial-Normal	0 à 10	2.340423,40	0,00% 9,10
2022	39,76%	Residencial-Normal	0 à 10	3.270932,70	39,76% 12,72

Indicadores de inflação - período de 01/07/2019 a 31/05/2022

Fonte %

IGPM (FGV) 60,34%

INPC (IBGE) 23,78%

IPCA (IBGE) 22,41%

INCC (FGV) 29,94%

IPA-M (FGV) 78,78%

Indicadores de inflação - período de 01/07/2019 a 31/05/2022

Descrição	Tarifa MINIMA em Junho de 2019	Tarifa MÍNIMA em Julho de 2022
1- ÁGUA	R\$ 23,40	R\$ 32,70
2 - RESIDUOS	R\$ 9,10	R\$ 12,72
TOTAL	R\$ 32,50	R\$ 45,42
VALOR REAL DE AUMENTO 1+2	R\$ 12,92	
3 - ESGOTO	R\$ 11,70	R\$ 16,35
TOTAL - 1+2+3	R\$ 44,20	R\$ 61,77
VALOR REAL DE AUMENTO 1+2+3	R\$ 17,57	

COMENTE ESTA NOTÍCIA

Nome:

E-mail:

Dados opcionais:

Comentário: